



1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU		
CNPJ/MF: 40.245.920/0001-94	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DA CIDADANIA	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Endereço: R JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/Nº - 2º ANDAR - PALACIODAS ARAUCARIAS - BAIRRO: CENTRO CIVICO		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80530-915
Telefone: 41)3221-7211	FAX: 41)	
Endereço Eletrônico: lucimesquita@seju.pr.gov.br		
Nome do Responsável: MARIA TEREZA UILLE GOMES		
Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO	RG: 3.028.650-2	CPF: 535.731.619-87
Nome do Responsável: LUCI MARIA MESQUITA		
Cargo: CHEFE DO GAS /SEJU	RG: 1.681.717.7	CPF: 149.641.470-53

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - PR	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76	
Endereço: RUA JOÃO NEGRÃO, 1251 – 2º ANDAR - REBOUÇAS		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-900
Telefone: (41) 3310-2161	FAX: (41) 3310-2411	
Endereço Eletrônico: gevecpr@correios.com.br		
Diretor Regional: AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO		
RG: 1.645.868-6 SSP/PR	CPF: 359.004.159-53	
Gerente de Vendas Corporativas JOSE LUIZ FIGUEIREDO MACIEL JUNIOR		
RG: 6.229.419-1 SSP/PR	CPF: 014.333.649-56	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº9912314795, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x SEJU Nº 9912314795/2013 - OP

DIRETORIA REGIONAL DO PR

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Rua João Negrão, 1251 BL 01 2º andar
Telefone: (41) 3310-2163 – Fax: (41) 3310-2411 – elianesilva@correios.com.br



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912314795 os serviços PAC e Caixa Postal por meio dos ANEXOS correspondentes, rubricados pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão dos ANEXOS nº(s) 09 e 10 (PAC e caixa postal) ao contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912314795;


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

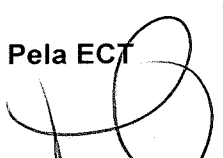
Curitiba 01 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:


 MARIA TEREZA UILLE GOMES
 SECRETÁRIA DE ESTADO


 LUCI MARA MESQUITA
 CHEFE DA GAS/SEJU

Pela ECT


 AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
 DIRETOR REGIONAL
 PRT/PRESI - 074/2011
 Denny Shinya Toyama
 Coordenador Regional de Negócios
 Matrícula: 8.563.929-0
 Subdeleg. Comp. PRT/GEREC/DR/PR-370/2011

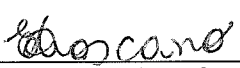

 JOSE LUIZ FIGUEIREDO MAGIEL JUNIOR
 GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS
 PRT/DR/PR 1805/2013

TESTEMUNHAS:


 Hermógenes Glauco

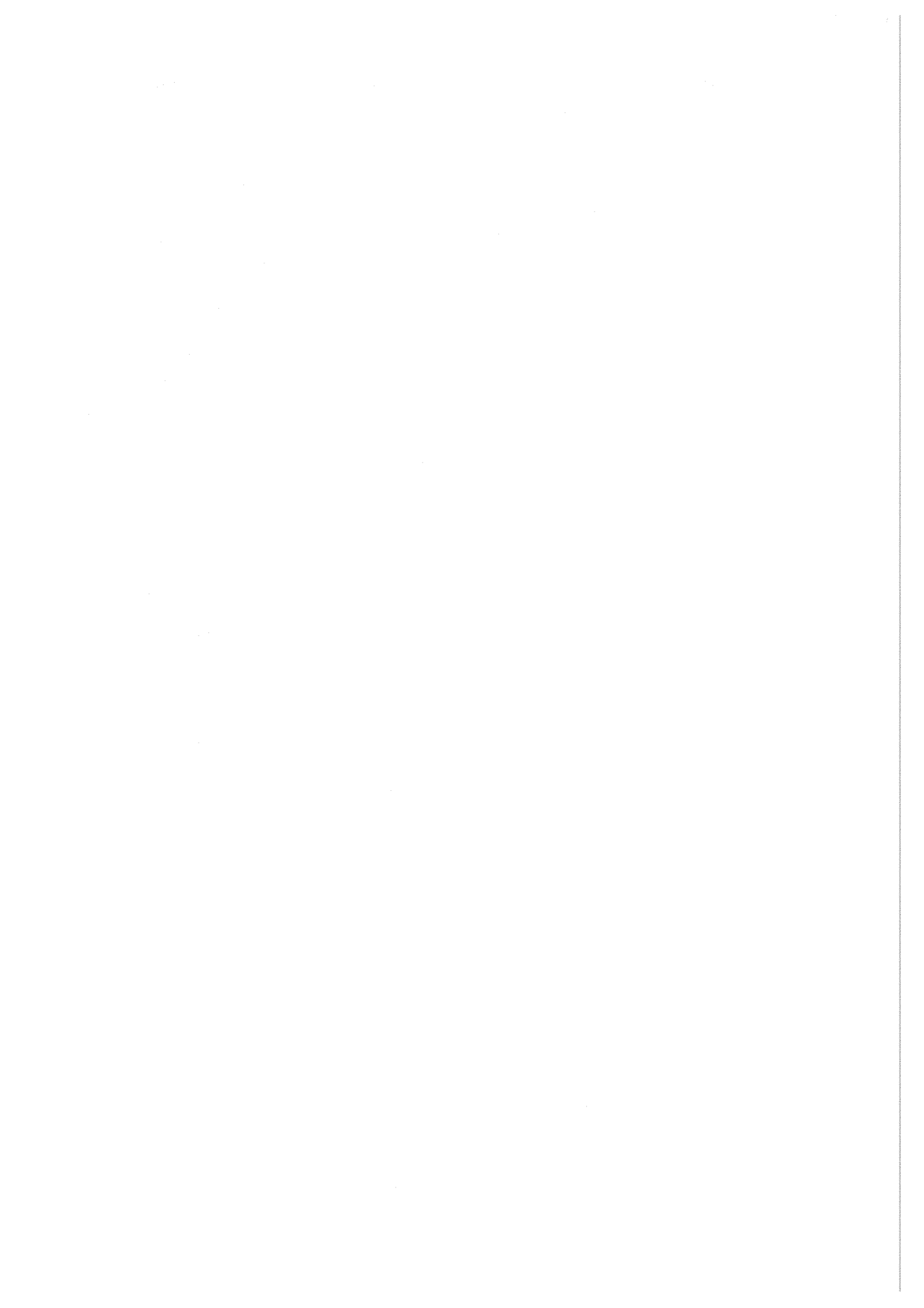
GAS / SEJU

CPF:


 ELIANE CRISTINA TOSCANO
 CPF: 019.710.579-32



FICHA RESUMO – CONTRATO MÚLTIPLO					DATA (1)			
					21/03/2013			
CONTRATANTE (2)					NÚMERO DO CONTATO (3)			
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS					9912314795			
CÓDIGO ADM (4)		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)			DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)			
12522422		12MESES PRORROGÁVEIS ATÉ 60 MESES			31/12/2013			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)			COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)			
DR/PR		GEVEC			ISENTO			
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICÍLIO - LIÁRIA Sim (S) Não (N)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada ou descentralizada)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
Limites de Dimensões e pesos	31/12/2012		01	Próprias	N	01 A 31	Centralizada	23
Aquisição Produtos	31/12/2012		02	Próprias	N	01 a 31	Centralizada	23
Carta Comercial	31/12/2012		03	Próprias	N	01 A 31	Centralizada	23
Sedex 40096	31/12/2012		04	Próprias	N	01 a 31	Centralizada	23
Serviços Telemáticos	31/12/2012		05	Próprias	N	01 A 31	Centralizada	23
Impresso Especial	31/12/2012		06	Próprias	N	01 a 31	Centralizada	23
Malote	31/12/2012		07	Próprias	N	01 A 31	Centralizada	23
Correio Internacional	31/12/2012		08	Próprias	N	01 a 31	Centralizada	23
PAC			09	Próprias	N	01 A 31	Centralizada	23
Caixa Postal			10	Próprias	N	01 a 31	Centralizada	23





CONTRATO Nº 9912314795 ANEXO Nº. 09

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

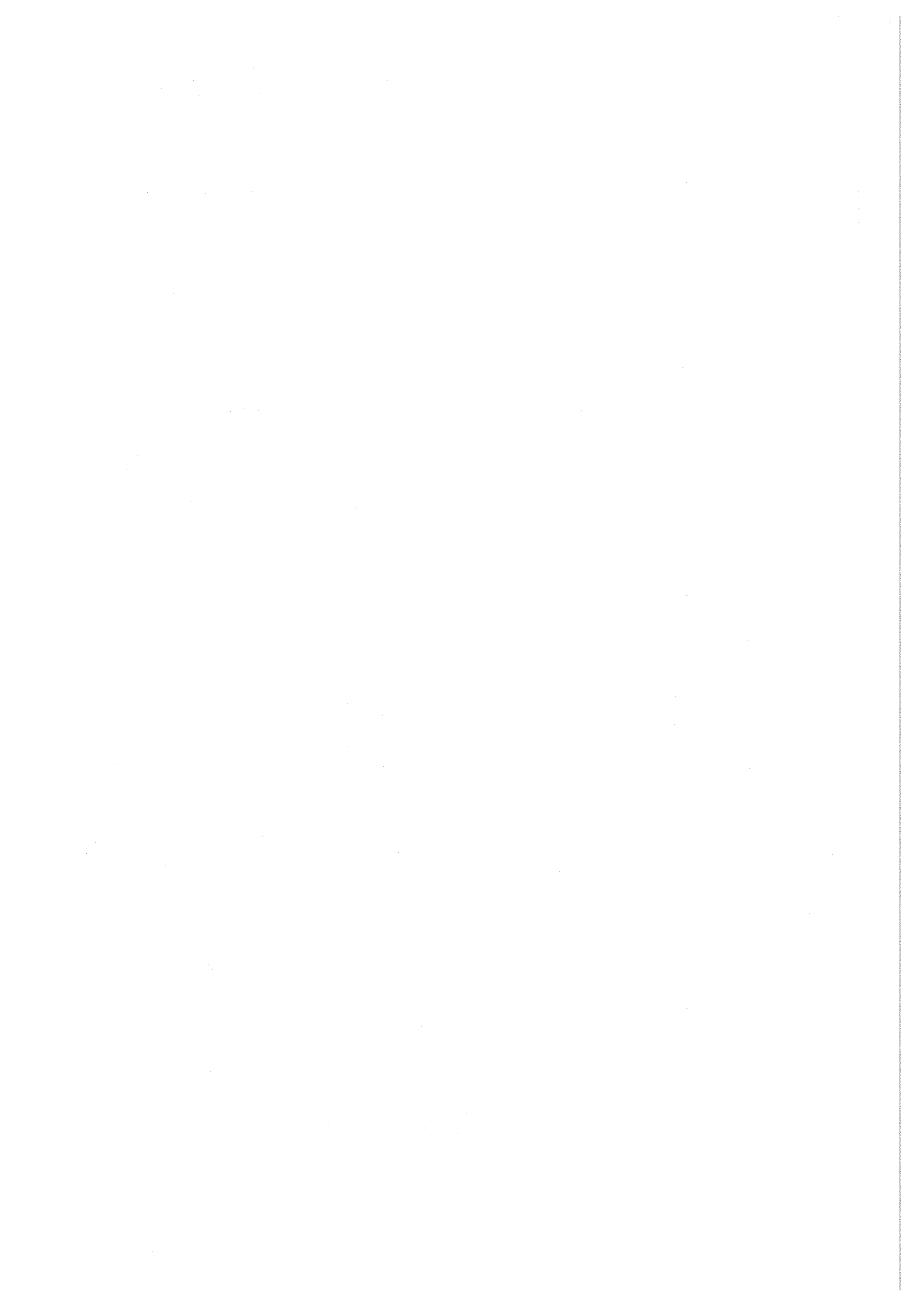
1º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x SEJU Nº 9912314795/2013 - OP

4

DIRETORIA REGIONAL DO PR

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Rua João Negrão, 1251 BL 01 2º andar

Telefone: (41) 3310-2163 – Fax: (41) 3310-2411 – elianesilva@correios.com.br





- 2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;
- 2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.
- 2.2. A **ECT** se compromete a:
- 2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:
- Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
 - Etiquetas de registro código de barras;
 - Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
 - Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento – DD;
 - Formulário Avisos de Recebimento;
 - Certificados e Listas de Postagem;
- 2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;
- 2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no [site www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;
- 2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;
- 2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
- Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;
 - Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;
 - Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;
 - Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;
 - Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

1º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x SEJU Nº 9912314795/2013 - OP

DIRETORIA REGIONAL DO PR

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Rua João Negrão, 1251 BL 01 2º andar

Telefone: (41) 3310-2163 – Fax: (41) 3310-2411 – elianesilva@correios.com.br



3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4, 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela **ECT** serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

* * * * *

7

[Handwritten signature]

**LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES****a) REMESSA INDIVIDUAL****Peso:**

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:**Em forma de pacote**

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL**Peso:**

Âmbito Nacional: até 600 kg

7 9



CONTRATO Nº 9912314795; ANEXO Nº 10

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. Definições

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;



2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.



5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

[Handwritten signatures and initials]

